NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.895 DE 19/10/2005

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS DE NARCISO HAAG

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, EDMILSON LUÍZ VERKA, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os atos necessários para a desapropriação judicial ou amigável um terreno rural, com área de 25.015,00 m² (vinte e cinco mil e quinze metros quadrados), parte de uma área maior com 121.000,00m², situado no Bairro Piedade, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 3.428, de propriedade de **NARCISO HAAG.**

Art.2º O imóvel acima discriminado, contém benfeitorias, as quais ficam acordados:

I- O proprietário poderá utilizar a estufa de fumo existente para secagem no 1º ano, com entrada independente pela lateral;

II- A casa existente na área poderá ser utilizada pela Prefeitura;

III- Ambas as benfeitorias deverão ser retiradas da área ao final do 1º ano;

IV- A Floresta de eucalipto existente sobre a área poderá ser retirada pelo proprietário, respeitando-se o seguinte cronograma:

a) Nos primeiros 12 meses, a área de preservação permanente até a altura da estufa;

b) De 12 até 24 meses o restante.

V) O proprietário compromete-se a reflorestar as áreas de preservação permanente com mudas de plantas nativas das seguintes espécies, a critério da Prefeitura Municipal de Canoinhas, do tipo:

a) Erva- mate;
b) Bracatinga;
c) Pinheiro Araucária.

VI) Respeitados os critérios técnicos para o reflorestamento com essas espécie ou consórcio;

VII) A responsabilidade do proprietário encerra-se quando as mudas estiverem pegadas

NÚMERO
RUBRICA

Art.3° O imóvel mencionado no artigo 1°, o qual declara de utilidade pública, destina-se ao Show Rural (realização de eventos e pesquisas agropecuárias).

Art.4°-No caso de desapropriação amigável a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor estabelecido pela Comissão de Avaliação, designada dentre pessoas de reconhecida capacidade na área.

Art.5°-As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art.6°-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7°-Ficam revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2005.

EDMILSON LUÍZ VERKA,
Prefeito em Execício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/10/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças